

RESOLUÇÃO Nº9812/2021

PROCESSO Nº: 13970/2019-4

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: JAGUARUANA

INTERESSADA: ALDA PEREIRA DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 29/11 A 03/12/2021

EMENTA:

**APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS
INTEGRAIS. ART. 6º DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COMBINADO
COM O ART. 2º DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO
ATO. UNANIMIDADE DOS VOTOS. CIÊNCIA
AO GESTOR. UNANIMIDADE DOS VOTOS.**

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Aposentadoria de interesse de **ALDA PEREIRA DA SILVA**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato Concessivo Retificador de Aposentadoria nº 027/2020, de fls. 290, datado de 15 de dezembro de 2020 e publicado no flanelógrafo do Fundo da Previdência Social do município de Jaguaruana-CE, conforme Edital de Publicação de fls. 291, expedido pelo Prefeito de Jaguaruana, concedendo *Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais*, a partir de 31 de maio de 2019, a **ALDA PEREIRA DA SILVA**, que exerce o cargo de Merendeira, matrícula nº 011051-5, com proventos no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), nos termos do Relatório Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Rholden Queiroz.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2021.


Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA


Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº9812/2021**PROCESSO Nº: 13970/2019-4****ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA****ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****MUNICÍPIO: JAGUARUANA****INTERESSADA: ALDA PEREIRA DA SILVA****RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR****SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 29/11 A 03/12/2021****RELATÓRIO**

Dispõe o presente processo acerca do Ato Concessivo Retificador de Aposentadoria nº 027/2020, de fls. 290, datado de 15 de dezembro de 2020 e publicado no flanelógrafo do Fundo da Previdência Social do município de Jaguaruana, conforme Edital de Publicação de fls. 291, expedido pelo Prefeito de Jaguaruana, concedendo *Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais*, a partir de 31 de maio de 2019, a **ALDA PEREIRA DA SILVA**, que exerce o cargo de Merendeira, matrícula nº 011051-5, com proventos no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

O ato aposentatório encontra-se fundamentado nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; e com o art. 23, §1º, alínea “g” e art. 33 da Lei nº 086, de 26/10/2006.

A Diretoria de Atos de Registro III aludiu que o valor dos proventos da interessada é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) que corresponde aos **Proventos** de R\$ 496,29 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) somados à majoração do salário mínimo de R\$ 501,71 (quinhentos e um reais e setenta e um centavos).

Ressalta-se ainda que a interessada conta com 31 anos, 08 meses e 10 dias de Tempo de Contribuição Previdenciária, referente ao primeiro período de 01/09/1987 a 06/05/1992 – Público Municipal/CTC INSS, fls. 14, CTPS, fls. 21; e referente ao segundo período de 07/05/1992 a 10/05/2019 – Público Municipal/CTC IPM, fls. 03/04, CTPS, fls. 21.

Por meio da Informação nº 01925/2020 (fls. 284/284v), a Diretoria de Atos de Admissão fez as seguintes observações:

1. Tratam estes autos do processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de interesse da Sra. Alda Pereira da Silva, servidora do Município de Jaguaruana.
2. A requerente foi admitida em regime celetista desta Prefeitura para exercer o cargo de Merendeira Nível V, conforme CTPS fl. 21, no período de 01/09/1987 a 06/05/1992, contribuindo para o Regime Geral de Previdência Social (fl.14). Sendo que a partir de 07 de Maio de 1992 aos dias atuais contribuiu para o Regime de Previdência Próprio do Município, conforme se vê na CTC RPPS fl.04.
3. Considerando que de acordo com o art. 61 da Lei Municipal n.º 086, de 26 de outubro de 2006, o início do benefício vigorará a partir da publicação do referido ato concessivo de aposentadoria, recomenda-se que essa informação, referente à vigência do benefício, passe a constar nos futuros atos de aposentadoria a serem emitidos, considerando os valores vigentes da época.
4. Solicitam-se esclarecimentos quanto a fundamentação do ato de aposentadoria, considerando que a servidora tem direito a se aposentar pelas regras do art.6º da Emenda Constitucional 41 combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional 47, permitindo o direito a paridade, por ser a regra mais favorável ao benefício pleiteado.



RESOLUÇÃO Nº9812/2021

5. Por fim, solicita-se o envio de legislação que dispõe sobre a verba anuênio, sendo necessário ainda esclarecimentos quanto ao fato da interessada não receber referida verba, caso tenha amparo legal para percepção.

Assim, a Diretoria de Atos de Admissão concluiu pelo retorno dos autos à origem.

Por meio do Despacho nº 02710/2020 (fls. 285) os autos foram encaminhados à origem. O processo retornou com a Informação nº 03893/2021 (fls. 292/294), com as seguintes observações:

1. Em atendimento ao ofício nº 160697/2020 – SEC.GER. (fl. 286), conforme disposto na Informação Técnica nº 01925/2020 (fl. 284/284-v), retornaram estes autos a esta Diretoria para análise das novas peças/justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse da Sra. Alda Pereira da Silva.
2. A Informação anterior, emanada pelo Órgão Técnico competente (Diretoria de Atos de Admissão), expôs que:
 - a. Solicitam-se esclarecimentos quanto à fundamentação do ato de aposentadoria, considerando que a servidora tem direito a se aposentar pelas regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, permitindo o direito à paridade, por ser a regra mais favorável ao benefício pleiteado.
 - b. Por fim, solicita-se o envio de legislação que dispõe sobre a verba anuênio, sendo necessário ainda esclarecimentos quanto ao fato da interessada não receber referida verba, caso tenha amparo legal para percepção.
3. Foram apresentados documentos pela origem, dentre os quais se destacam:
 - a. Ofício justificador (fl. 289), no qual informa que encaminha novo Ato Retificador nº 028/2020 (fl. 290), corrigindo a fundamentação, acompanhado da publicação (fl. 291).
 - b. O mesmo ofício esclarece que não tem amparo legal que contemple a servidora com a verba anuênio, tendo em vista que referida verba favorece somente a categoria do magistério.
4. Na presente oportunidade, devolvido o processo para apreciação, esta Unidade de análise técnica informa que:
 - a. O ato retificador corrigiu a fundamentação, atendendo a demanda inicial.
 - b. Embora não tenha sido apresentada cópia da lei que trata do assunto (Lei Municipal nº 174/2008), após consultar, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, verificou no art. 47 da legislação mencionada, a procedência da justificativa ofertada, portanto, sanado o apontamento.
5. E, por fim, ressalta que:
 - a. A servidora ingressou no serviço público em 08/02/1985, consoante Carteira de Trabalho e Previdência Social (fl. 20), portanto, antes da promulgação da Constituição Federal, em 05/10/1988.
 - b. O processo é passível de compensação financeira.
 - c. É recomendável constar na Resolução a data de início do benefício.
 - d. O processo encontra-se com toda documentação necessária ao registro do ato, razão pela qual sugere o registro.

Assim, a Diretoria de Atos de Registro III sugeriu o registro do ato.

O presente processo foi distribuído para esta Conselheira em 30 de julho de 2019, e encaminhado para instrução, em atendimento ao Despacho Inicial nº 26/2019, e concluso a este Gabinete no dia 18 de outubro de 2021.

É o Relatório.

VOTO

Tratam estes autos do processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com



RESOLUÇÃO Nº9812/2021

proventos integrais, de interesse da Sra. Alda Pereira da Silva, servidora do Município de Jaguaruana.

A requerente foi admitida em regime celetista desta Prefeitura para exercer o cargo de Merendeira Nível V, conforme CTPS fls. 21, no período de 01/09/1987 a 06/05/1992, contribuindo para o Regime Geral de Previdência Social (fls. 14). Sendo que a partir de 07 de maio de 1992 aos dias atuais contribuiu para o Regime de Previdência Próprio do Município, conforme se vê na CTC RPPS fls. 04. Dessa forma, resta evidente que a servidora ingressou no serviço público em 08/02/1985, consoante Carteira de Trabalho e Previdência Social (fls. 20), portanto, antes da promulgação da Constituição Federal, em 05/10/1988.

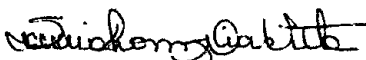
Os autos foram encaminhados à origem quanto à fundamentação do ato de aposentadoria, considerando que a servidora tem direito a se aposentar pelas regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, permitindo o direito à paridade, por ser a regra mais favorável ao benefício pleiteado.

Dessa forma, foi expedido novo ato de aposentadoria de fls. 290, trazendo o benefício fundamentado nas regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2005, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Verificados, pois, que todos os pressupostos para a concessão do benefício ora em destaque estão em harmonia com a legislação vigente, o registro do ato, sem ressalva, é a medida que se impõe.

Dessa forma, arremada no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria e considerando o contido na instrução processual, especialmente o que restou consignado na Informação nº 03893/2021 da Diretoria de Atos de Registro III e nas ponderações desta Conselheira, **VOTO pelo registro** do Ato Concessivo Retificador de Aposentadoria nº 027/2020, de fls. 290, datado de 15 de dezembro de 2020 e publicado no flanelógrafo do Fundo da Previdência Social do município de Jaguaruana-CE, conforme Edital de Publicação de fls. 291, expedido pelo Prefeito de Jaguaruana, concedendo **Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais**, a partir de 31 de maio de 2019, a **ALDA PEREIRA DA SILVA**, que exerce o cargo de Merendeira, matrícula nº 011051-5, com proventos no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). **É como voto.**

Fortaleza, 29 de novembro de 2021.


Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA